

VOTO Nº 82/2022/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.930649/2021-31

Analisa afastamento de servidor para participar de ações de desenvolvimento para pós-doutorado.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator da matéria: Antonio Barra Torres

Relator deste voto: Rômison Rodrigues Mota

VOTO

Voto por aprovar o afastamento do servidor André Luiz Oliveira da Silva para participação em ação de desenvolvimento, nos termos do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019.

Voto por considerar prejudicada a deliberação relativa ao afastamento do país do servidor (Decreto nº 1.387/1995, Decreto nº 91.800/1985, Decreto nº 5.992/2006, Art. 95 da Lei nº 8.112/1990), por entender que o servidor se encontrará afastado para participação em ação de desenvolvimento, não cabendo à Administração deliberar sobre sua viagem ao exterior. Em resumo, estando o servidor afastado para ação de desenvolvimento, mesmo que essa ação seja realizada no exterior, ele não depende de autorização da Administração para a realização da viagem, pois essa não é considerada uma missão oficial.

Ressalto que, se houver o entendimento de que o afastamento para participação em ação de desenvolvimento, nos termos do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, é considerado viagem oficial conforme legislações supracitadas, deverão ser atendidas as demais exigências relativas às missões oficiais, a exemplo de registro da viagem no SCDP, publicação do afastamento no DOU constando as datas efetivas de saída e retorno do servidor no território nacional, que implicará na necessidade do interessado participar à Administração os trechos de voos realizados, inclusive eventuais retornos ao país e nova viagem ao exterior realizados durante o período do afastamento.

Rômison Rodrigues Mota
Diretor
Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor**, em 11/05/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1886538** e o código CRC **5C9B5ED4**.

Referência: Processo nº 25351.930649/2021-31

SEI nº 1886538